



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8484.

Autor: Vereador Aparecido Domingos Regini.

Altera a redação da Lei n. 7434/2007.

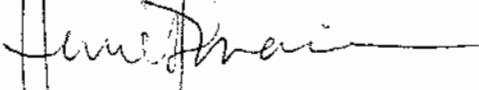
Art. 1.º O artigo 1.º da Lei n. 7434/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º A Administração Municipal, complementarmente à sinalização vertical obrigatória, fará implantar sinalização refletiva, com a pintura de faixa de solo e o uso de dispositivos do tipo olho-de-gato (catadióptricos), na pista de rolamento das vias públicas, a uma distância de 10m (dez metros) dos registradores eletrônicos de infrações de trânsito (salva-vidas), a fim de alertar os condutores de veículos sobre a presença desses redutores de velocidade.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 04 de dezembro de 2009.


APARECIDO DOMINGOS REGINI – ZEBRÃO
Presidente em Exercício


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário